

**LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2004, DE 10 DE MARÇO DE 2004.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte de Ensino Médio.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte do Ensino Médio, mensal, aos alunos que freqüentam a Escola Estadual Silvío Dal Moro de Cacique Doble/RS.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus, na Escola Estadual Sylvio Dalmoro, na cidade de Cacique Doble.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte, nos meses de março a dezembro de 2004.

Art. 2º - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO – CULTURA E DESPORTOS

1.111 - Auxílio Transporte Ensino Médio

3350.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 de Março de 2004.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**Ceser Adriano Beuren,**  
*Secretario Municipal da Administração.*